

Resumo não técnico

1 - Introdução e objectivo

O presente documento constitui o Resumo Não Técnico (RNT), parte integrante da Memória Descritiva, relativa à adaptação dos Mapas de Ruído do Concelho de Vila do Porto existentes aos novos indicadores de ruído estabelecidos no novo Regulamento Geral de ruído (RGR) – diurno-entardecer-nocturno (Lden) e nocturno (Ln), dando-se assim cumprimento aos requisitos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. No presente documento são apenas apresentadas as actividades desenvolvidas no processo de adaptação dos novos Mapas de Ruído, para os indicadores Lden e Ln, uma vez que todas as outras actividades se mantiveram inalteradas e foram devidamente apresentadas e justificadas no Resumo Não Técnico do Mapa de Ruído de Vila do Porto, elaborado pela HIDROPROJECTO, em Novembro de 2006 (documento n.º 01.RP-I.001(0)).

A elaboração dos novos Mapas de Ruído teve como objectivo a caracterização da situação existente, ou seja, a representação actual dos níveis sonoros exteriores sentidos no Concelho de Vila do Porto, com base em informação acústica adequada, nomeadamente a obtida por técnicas de modelação apropriadas ou por recolha de dados acústicos realizada de acordo com técnicas de medição normalizadas, dando assim cumprimento da legislação vigente (n.º 4, do Artigo 7.º, do Capítulo II – Planeamento municipal, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).

2 - Enquadramento legal

A caracterização do ruído ambiente exterior actualmente existente no Concelho de Vila do Porto foi efectuada tendo como referência o novo Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, em vigor desde 1 de Fevereiro de 2007 (alterado por o Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto). O novo RGR revoga o Regime Legal sobre Poluição Sonora (RLPS) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76/2002, de 26 de Março, 259/2002, de 23 de Novembro e 293/2003, de 19 de Novembro).

O novo RGR define:

- Indicador de ruído como o parâmetro físico-matemático para a descrição do ruído ambiente que tenha uma relação com um efeito prejudicial na saúde ou no bemestar humano.
- Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (Lden) como o indicador de ruído associado ao incómodo global.

- Indicador de ruído diurno (L_d) ou (L_{day}) como o nível sonoro médio de longa duração determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído do entardecer (L_e) ou ($L_{evening}$) como o nível sonoro médio de longa duração determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano.
- Indicador de ruído noturno (L_n) ou (L_{night}) como o nível sonoro médio de longa duração determinado durante uma série de períodos noturnos representativos de um ano.
- Período de referência o intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as actividades humanas típicas. Os 3 (três) períodos de referência encontram-se delimitados do seguinte modo: período diurno (7h00-20h00), período do entardecer (20h00-23h00) e período noturno (23h00-7h00).

Este diploma legal define ainda três tipos de zonas (que se descrevem em seguida) em função da sua ocupação actual e/ou futura – as zonas sensíveis, as zonas mistas e as zonas urbanas consolidadas.

As zonas sensíveis são definidas como áreas vocacionadas para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.

As zonas mistas são definidas como áreas, existentes ou previstas, cuja ocupação seja afectada a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

As zonas urbanas consolidadas são definidas como zonas sensíveis ou mistas com ocupação estável em termos de edificação.

De acordo com as características inerentes às zonas acima descritas, o diploma legal define que as zonas sensíveis não podem ficar expostas a um ruído exterior, superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} e 45 dB(A), expresso pelo indicador L_n , ao passo que as zonas mistas não podem ficar expostas a um ruído exterior, superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} e 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n . Contudo, o novo RGR refere que a classificação de zonas sensíveis e de zonas mistas está a cargo das câmaras municipais de cada município.

A elaboração dos Mapas de Ruído permite assim proceder à caracterização do ruído ambiente exterior existente na área em estudo, fornecendo informações sobre a localização das principais fontes de ruído e os níveis de ruído sentidos em cada local, por influência dessas mesmas fontes.

3 - Equipamento utilizado

A nova modelação de ruído foi assegurada por recurso ao software Cadna A – Mapeamento de Ruído (adiante designado por Cadna A), compatível com o analisador de ruído utilizado aquando da realização das medições de ruído, cujas características foram apresentadas no Relatório anterior.

4 - Actividades realizadas

Neste ponto é apresentado, de forma resumida, o conjunto de actividades inerentes à elaboração dos Mapas de Ruído, para os indicadores de ruído Lden e Ln, para o Concelho de Vila do Porto. As actividades levadas a cabo foram as seguintes:

- Adaptação dos Mapas de Ruído existentes aos novos indicadores Lden e Ln;
- Elaboração dos Mapas de Ruído propriamente ditos, para os novos indicadores Lden e Ln.

Para a obtenção dos novos Mapas de Ruído do Concelho de Vila do Porto, em termos dos novos indicadores de ruído foi extrapolada a informação que esteve na base da elaboração dos mapas reportados aos anteriores indicadores, segundo os critérios (expeditos e pouco onerosos para os municípios) definidos pelo ex-IA, actual APA, no documento “Directrizes para Elaboração de Mapas de Ruído”, Março de 2007. Deste modo, a Câmara Municipal de Vila do Porto dá resposta aos requisitos expressos no novo RGR.

Para efeitos de adaptação dos mapas existentes, considera-se dispensável a realização de medições acústicas para validação dos resultados assim obtidos.

Rodovias

Os novos Mapas de Ruído do Concelho de Vila do Porto, resultantes do ruído gerado pela circulação do tráfego rodoviário, foram obtidos através de uma redistribuição do volume de tráfego nos novos três períodos de referência.

Indústrias

Os novos Mapas de Ruído do Concelho de Vila do Porto, resultantes do ruído gerado pelas indústrias, Parque eólico e Aeroporto foram obtidos através da aplicação de fórmulas de cálculo aos níveis de potência sonora (L_w) obtidos para os anteriores indicadores.

Após o tratamento de toda a informação necessária para “alimentar” o software de previsão de ruído foram elaborados os Mapas de Ruído para os novos indicadores de ruído Lden e Ln.

5 - Apresentação dos resultados

Os Mapas de Ruído da situação actual, para os novos indicadores de ruído Lden e Ln, são apresentados nas Figuras 1 e 2, em anexo, a uma escala de 1:50 000. Adicionalmente, apresentam-se a área urbana de Vila do Porto e as áreas envolventes às indústrias isoladas com emissão de ruído para o exterior, à escala 1:30 000.

6 – Conclusões

Os Mapas de Ruído permitem não só quantificar os níveis de ruído ambiente exterior existentes numa área de estudo, como também identificar as fontes de ruído principais que lhes deram origem, possibilitando ainda a identificação de áreas que, pela sua qualidade acústica, poderão condicionar alguns usos (como sejam a implantação de edifícios com sensibilidade ao ruído – escolas, centros de terceira idade, etc). Assim, os Mapas de Ruído do Concelho de Vila do Porto devem ser entendidos como uma ferramenta de apoio à gestão territorial do concelho, auxiliando o exercício de diversas competências camarárias em matéria de ordenamento do território. Na realidade, o ruído obtido na zona Este do Concelho de Vila do Porto apresenta níveis francamente mais baixos, traduzindo-se em áreas muito pouco intervencionadas, em termos acústicos.

Em suma, poder-se-á concluir que, no Concelho de Vila do Porto, apenas o seu extremo Oeste e as áreas envolventes às fontes de ruído acima referidas, apresentam níveis de ruído ambiente exterior com algum significado e, mesmo assim, salvo em situações pontuais, não existem áreas ocupadas com edifícios de habitação sujeitas a níveis de ruído ambiente exterior superiores àqueles que a legislação prevê. As situações de excepção dizem respeito a habitações localizadas na envolvente da ER 1-2, Central Termoeléctrica, Alumínios Rosélio Reis, Auto Magalhães, Carpintaria Manuel Perdigão e Pedreira/Britadeira Mário Baptista que, para o indicador Lden, ficam sujeitas a níveis de ruído ambiente exterior superiores ao valor regulamentar estipulado para zonas sensíveis. Para o indicador Ln, estas situações ocorrem na envolvente da ER 1-2 e da Central Termoeléctrica.

Por último, salienta-se que, embora os mapas de ruído produzidos retratem o ambiente acústico existente no Concelho de Vila do Porto, face à escala a que foram elaborados – escala concelhia: 1/25 000 – não têm como propósito serem utilizados para fins de licenciamento de edificações (quer tenham ou não sensibilidade ao ruído).